ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI N.º 133 **Em, 03 de Abril de 2000**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em visa o disposto no Art. 37º, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 89, Inciso VII, Letra "B" da Lei nº 037, de 30 de julho de 1997, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 89, Inciso VII, Letra "B", da Lei Orgânica do Município, a contratação, em caráter emergencial, de profissionais médicos imprescindíveis à manutenção das atividades da Unidade Mista de Saúde e dos ambulatórios médicos da zona rural do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na contratação dos profissionais médicos definidas neste artigo, é dispensado o cumprimento da exigência contida na Letra "A" do Art. 89, da lei n.º 37, de 30 de junho de 1997.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas por períodos de três a seis meses, podendo ser renovadas até o período total máximo de doze meses.

Art. 3º - A remuneração a ser paga aos profissionais médicos contratados com base nesta Lei, será atribuída por plantão trabalhado, da seguinte forma:

I - Plantão de 12:00 horas corridas: R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais)

II - Plantão de 24:00 horas corridas: R$ 240,00 (Duzentos e Quarenta Reais)

Art. 4º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2000.

Boa Vista, 03 de Abril de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO